



~~AO EXPEDIENTE  
Em 22 DEZ 2009~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

, DE 21 DE DEZEMBRO

DE 2009.

Veto Total nº 052/10  
Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 22/02/2010

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Institui o Dia do Funcionário do Fisco Estadual”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 249/2009, de 25 de novembro de 2009.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei consiste na criação do Dia dos Funcionários do Fisco Estadual, fazendo integrar tal data no calendário cívico e cultural do Estado de Rondônia, com o objetivo de homenagear referida categoria de funcionários públicos estaduais.

Saliente-se que o Projeto de Lei se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual cabe iniciar o processo legislativo, conforme preconiza o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d” da Constituição Estadual.

Portanto, o Projeto de Lei em comento traz vícios insanáveis, pois padece de vício de iniciativa, nos termos da Constituição, padecendo, assim, de inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

